



ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI N.º 268 /99

Ananás-TO, 01 de Outubro de 1999

“Proíbe a criação de cães soltos nas ruas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a câmara Municipal de Ananás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido cães soltos nas ruas da cidade de Ananás.

§ 1º - Os cães que forem encontrados pelas ruas, serão capturados e, os que forem portadores de doenças transmissíveis, constatadas pela vigilância Sanitária, serão imediatamente sacrificados e os outros mantidos em cativeiro por 10 (dez) dias.


§ 2º - Os que não forem procurados pelos donos ou responsáveis no prazo estipulado no parágrafo anterior, serão doados a outras pessoas, ou mantidos em cativeiro por tempo indeterminado, com direito a alimentação diária.

Art. 2º - Para a liberação dos animais terá que ser pago pelo dono ou responsável uma multa de 6,00 UFIR a 22,00 UFIR por animal.

Art. 3º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para a execução da presente Lei, inclusive para a construção de um canil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1 dia do mês de outubro de 1999.


José Geraldo da Silva
Prefeito Municipal